O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n° 54/1995 Dá nova redação ao artigo 2° da Lei Municipal n° 30/93, de 28 de dezembro de 1993 e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **0109UQD1Z263**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:13m

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 54 DE 24 DE MAIO DE 1995

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 30/93, de 28 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 30/93, de 28 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

- "Para fins de que trata o artigo anterior, as atuais funções permanentes, existentes no âmbito da administração direta do Poder Executivo, mantidos os respectivos ocupantes e outros níveis de remuneração, ficam transformados em cargos públicos, com nomenclatura e quantitativos constantes dos anexos a esta Lei e a síntese de atribuições que lhe são próprias, a partir de 28 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 28 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 24 de maio de 1995.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =